



Paulo
D

APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.204 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.204, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: JORGE PEREIRA DA ROCHA e Apelados: ELÍDIO DA SILVA CAMPOS e SUA MULHER.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, anular a sentença, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 1985.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

air



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como relatei, cuida-se de apelação aviada contra decisão que extinguiu processo de execução do fundamento de que estaria paralizado há mais de trinta dias. O recurso reúne os requisitos necessários à sua admissibilidade.

b) Dou provimento à apelação para anular a decisão que extinguiu o processo.

A uma, o Juiz descumpriu o § 1º do art. 267 do CPC.

A duas, motivo não vejo para a elaboração de conta de fls. 35 TA e para a subsequente intimação para pagamento.

c) Deve o processo retomar o curso normal. Custas a final."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Sem se adentrar no mérito da exigência quanto ao pagamento de custas na fase processual apontada, o disposto no art. 267, § 1º do C.P.C., haveria de ter sido cumprido.

"Não basta a intimação do advogado da parte: é mister a intimação pessoal desta" (Apud Theotônio Negrão, CPC anotado, verbete nº 30 do art. 267).

Acompanhando o Eminentíssimo Relator que examinou, com a acuidade de sempre, a questão, para anular a sentença."



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.204 - BELO HORIZONTE - 03.09.85

"2"

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"ANULARAM A SENTENÇA."

JU/sir